



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Departamento de Controle Interno

Plano de Trabalho - DPDF/DCI

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atenção aos normativos que regulam as atividades orgânicas da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF e, em consonância com a Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, o Departamento de Controle Interno - DPDF/DCI formaliza a Programação Anual de Auditoria do Exercício de 2024, com base nas seguintes premissas:

- Agregar valor à gestão.
- Cumprir adequadamente os prazos e padrões relativos às demandas mandatórias.
- Proteger a gestão.
- Adotar práticas e procedimentos em estado da arte.
- Colaborar ativamente para o atingimento da missão Institucional.

2. BASE NORMATIVA DE ATUAÇÃO DO DPDF/DCI

2.1. A atuação do DPDF/DCI, em vista da realização das atividades do Controle Interno Administrativo da Administração Pública, tem como fundamento as seguintes bases normativas:

2.1.1. Constituição da República do Brasil de 1988:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da

União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

2.1.2. **Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF:**

Art. 80. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, e quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os dos direitos e haveres do Distrito Federal;

V - avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros.

VI - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

2.1.3. **Lei Complementar Distrital nº 1/1994:**

CAPÍTULO III

CONTROLE INTERNO

Art. 48. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Distrito Federal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Distrito Federal;

V – avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 49. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

II – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 9º desta Lei Complementar.

Art. 50. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas, para evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie, nesta Lei Complementar.

Art. 51. O Secretário de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

2.1.4. **Lei Complementar Distrital nº 828/2010:**

Art. 9º No exercício de sua autonomia e respeitadas as regras constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Planos Plurianuais, também compete ao Ceajur gerir os recursos que lhe forem consignados no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, inclusive aqueles pertencentes ao Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – Projur, criado pela Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007, bem como:

...

V – organizar e fazer funcionar seu próprio sistema de controle interno independente e prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas;

...

Seção II Da Estrutura

Art. 12. O Ceajur compreende:

...

IV – órgãos de administração:

...

b) Departamento de Controle Interno – DCI;

...

Art. 49. Compete à Divisão de Controle Interno exercer, com independência, as funções previstas no art. 74 da Constituição da República.

2.1.5. Portaria nº 458/2023 - DPDF/DPG:

Art. 1º As contratações diretas, reconhecimentos de dívidas, despesas indenizatórias, adesões a Ata de Registro de Preços - ARP e as demais licitações ou ajustes, com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão examinadas pelo DPDF/DCI.

§ 1º A remessa dos processos administrativos ao DPDF/DCI será realizada, preferencialmente, em momento anterior ao da assinatura de contrato (ou outra forma de ajuste), bem como do pagamento indenizatório ou de exercício anterior.

§ 2º O DPDF/DCI apresentará os resultados dos trabalhos realizados, por intermédio de despacho ou Nota Técnica - NT, documento de circulação interna e de natureza restrita, no prazo de 3 dias úteis, a contar do recebimento dos autos, podendo ocorrer uma prorrogação, por igual período, em razão da complexidade do objeto a ser analisado, exceto quando houver o estabelecimento de prazo por norma específica.

§ 3º A opinião formulada pelo DPDF/DCI terá como fundamento normas, jurisprudências e doutrinas, bem como as boas práticas de Controle Administrativo da Administração Pública (nacionais e internacionais), com vistas a orientação e contribuição para a realização das políticas públicas desempenhadas pela DPDF, não interferindo na discricionariedade técnica dos gestores, nem se

sobrepondo ou dispensando o exame de atos pela Assessoria Jurídica - DPDF/DPG/ASSEJUR.

Art. 2º Em linha com a Lei nº 14.133/2021, o DPDF/DCI atuará com vistas ao provimento de orientações técnicas e os esclarecimentos de dúvidas do agente da contratação e equipe de apoio, bem como dos gestores e fiscais de contratos, com vistas à prevenção de riscos na execução contratual.

Art. 3º O DPDF/DCI realizará a análise atinentes ao Controle Interno estabelecidas nos regulamentos do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, compreendendo:

I - O monitoramento de processos em instrução na e. Corte Distrital de Contas, com a orientação técnica relativamente ao encaminhamento de esclarecimentos, consultas ou a prorrogação de prazos.

II - A elaboração do relatório contábil anual, bem como o relatório e certificado de auditoria de contas, que comporão as contas anuais dos gestores da DPDF e do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - Prodef.

III - Encaminhamento das contas anuais consolidadas da DPDF e do Prodef, por intermédio do sistema e-Contas, ou o que lhe sobrevier.

IV - Análise dos atos de admissão e concessão de aposentadorias e pensões no sistema SIRAC.

V - Avaliação da prestação de contas de suprimento de fundos.

§ 1º Os exames prévios realizados pelo DPDF/DCI são subsídios fundamentais para a elaboração do relatório e certificado de auditoria das contas anuais consolidadas dos gestores da DPDF e do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - Prodef.

§ 2º A prestação de contas anual, bem como o relatório e o certificado de auditoria emitidos pelo DPDF/DCI serão encaminhados ao TCDF, com no mínimo um mês de antecedência do prazo estabelecido em norma.

Art. 4º O acompanhamento técnico dos trabalhos realizados pelo DPDF/DCI, bem como as comunicações e interações com os entes externos, será realizado por intermédio da Assessoria Especial - DPDF/DPF/ASSESP.

Art. 5º Tendo em vista a necessidade de segregação de função, os servidores lotados no DPDF/DCI não participarão de comissões sindicantes ou disciplinares.

§ 1º Cabe aos integrantes do DPDF/DCI participar de comissões e grupos de trabalho, bem como propor, colaborar ou participar de eventos de capacitação, elaboração de normas, procedimentos, tecnologias e serviços que contribuam para com o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão, controles organizacionais, informações e serviços prestados pelo Órgão.

3. **ESTRUTURA E FORÇA DE TRABALHO**

3.1. Desde setembro de 2023, o DPDF/DCI conta com a seguinte estrutura/força de trabalho:

I) Departamento de Controle Interno - DPDF/DCI:

- Diretor:

Lúcio Carlos de Pinho Filho: Auditor de Controle Interno.

I.1) Diretoria de Análise Processual - DPDF/DCI/DIAP:

- Diretora:

Camila de Oliveira Martins: Cargo em Comissão sem Vínculo.

- Equipe Técnica:

Leonardo Maia de Medeiros: Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Maurício Jarbas Dias: Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Vinícius Gabriel dos Santos: Estagiário

I.2) Gerência de Auditoria - DPDF/DCI/GAUD:

- Gerente:

Joel Galiza de Oliveira: Auditor de Controle Interno.

I.2.1) Núcleo de Orientação Técnica - DPDF/DCI/GAUD/NUOT:

- Chefe:

Marcos Antônio Ferreira da Silva: Cargo em Comissão sem Vínculo.

I.2.2) Gerência de Tomada de Contas Especial - DPDF/DCI/GAUD/NUTCE:

- Chefe:

João Ricardo Andrade Neirelli: Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

I.3) Gerência de Análise de Atos de Pessoal e Transparência - DPDF/DCI/GEAPT:

- Gerente:

Márcia Aparecida de Oliveira: Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

3.2. Em síntese, a Unidade conta com o efetivo de 8 servidores e 1 estagiário. Até 1º de julho de 2022 eram 2 servidores e 2 estagiários, no que a evolução do quadro de pessoal denota o compromisso da Alta Gestão para com o fortalecimento do Controle Interno Organizacional.

4. PRINCIPAIS ATIVIDADES PROPOSTAS PARA 2024

4.1. As principais ações de controle previstas para o exercício em comento são as seguintes:

Projeto	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2023 (DPDF e PRODEF).		
Documento de Referência - SEI	Processo nº 00401-00038463/2023-35.		
Objetivo	Elaborar Relatório Contábil Anual, peça essencial do Processo de Contas Anuais Consolidadas do Exercício de 2023, com vistas ao cumprimento do dever constitucional de prestar contas (Constituição da República do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e Lei Complementar Distrital nº 1/1994).		
Ação Desenvolvida	A prestação de contas será encaminhada ao e. TCDF por intermédio do Sistema e-Contas, com a certificação de Regularidade pelo Controle Interno.		
Status da Realização	<input type="checkbox"/> Totalmente Realizado	<input type="checkbox"/> Parcialmente Realizado.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Realizado
	<i>Observação: o prazo para o encaminhamento das contas anuais para a e. Corte Distrital de Contas é até 31/07/2024, mas será antecipado para 29/04/2024.</i>		
Resultados Esperados/Obtidos	- Cumprimento do dever constitucional de prestar contas. - Apresentação à sociedade os resultados atingidos, na perspectiva contábil.		
Outros Órgãos Envolvidos	e. TCDF.		
Informações Financeiras	Não.		
Observações	Base jurídica: Constituição da República do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e Lei Complementar Distrital nº 1/1994.		

Projeto	AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2023 (DPDF e PRODEF).		
Documento de Referência - SEI	Processo nº 00401-00038463/2023-35.		
Objetivo	Realizar a auditoria da qual resultará o Relatório e o Certificado de Auditoria, elementos essenciais para o cumprimento do dever constitucional de prestar contas, com o prazo limite para o envio do conjunto documental completo ao e. Tribunal		

	de Contas do Distrito Federal - TCDF, por intermédio do Sistema e-Contas.		
Ação Desenvolvida	A prestação de contas será encaminhada ao e. TCDF por intermédio do Sistema e-Contas, com a certificação de Regularidade pelo Controle Interno.		
Status da Realização	<input type="checkbox"/> Totalmente Realizado	<input type="checkbox"/> Parcialmente Realizado.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Realizado
	<i>Observação: o prazo para o encaminhamento das contas anuais para a e. Corte Distrital de Contas é até 31/07/2024, mas será antecipado para 29/04/2024.</i>		
Resultados Esperados/Obtidos	<p>- Cumprimento do dever constitucional de prestar contas.</p> <p>- Apresentação à sociedade os resultados atingidos, sob diversas perspectivas (Pessoal, Orçamentária, Patrimonial, Orçamentária, Contábil, Financeira, Operacional e Estratégica).</p>		
Outros Órgãos Envolvidos	e. TCDF.		
Informações Financeiras	Não.		
Observações	Base jurídica: Constituição da República do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e Lei Complementar Distrital nº 1/1994.		

Projeto	AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA.		
Documento de Referência - SEI	Processo nº 00401-00003664/2023-11		
Objetivo	Cumprir com os padrões de transparência ativa estabelecidos pela insigne Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativamente ao Novo ITA.		
Ação Desenvolvida	Atualização integral/mensal do Portal da Transparência da DPDF, conforme o Guia do Novo ITA.		
Status da Realização	<input type="checkbox"/> Totalmente Realizado	<input type="checkbox"/> Parcialmente Realizado.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Realizado
	<i>Observação: o Portal da Transparência da DPDF está disponível para o acesso na rede mundial de computadores por intermédio do endereço eletrônico:</i>		

	http://transparencia.defensoria.df.gov.br/
Resultados Esperados/Obtidos	- Aprimoramento dos dados e informações disponibilizados à população. - Fortalecimento da cidadania.
Outros Órgãos Envolvidos	CGDF.
Informações Financeiras	Não.
Observações	Base jurídica: Constituição da República do Brasil de 1988, LAI e Guia Novo ITA.

Projeto	GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA.		
Documento de Referência - SEI	Processo nº 00401-00003664/2023-11		
Objetivo	Cumprir com os padrões de transparência passiva estabelecidos pela CGDF, relativamente ao Novo ITA.		
Ação Desenvolvida	Atendimento, no Sistema Participa-DF, de todas as solicitações e recursos nos prazos estabelecido pela Lei de Acesso à Informação - LAI.		
Status da Realização	<input type="checkbox"/> Totalmente Realizado	<input type="checkbox"/> Parcialmente Realizado.	<input checked="" type="checkbox"/> Não Realizado
	<i>Observação: nenhuma.</i>		
Resultados Esperados/Obtidos	- Fortalecimento da cidadania. - Melhoria dos serviços prestados à população.		
Outros Órgãos Envolvidos	CGDF.		
Informações Financeiras	Não.		
Observações	Base jurídica: Constituição da República do Brasil de 1988, LAI e Guia Novo ITA.		

Projeto	ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA DPDF SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA ATRICON.		
Documento de Referência - SEI	Processo nº 00401-00003664/2023-11.		
Objetivo	<p>Cumprir com os padrões de transparência ativa estabelecidos pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon), por intermédio da Cartilha Acesso à Informação na Prática: Orientações para Cidadões, Gestores Públicos e Tribunais de Contas (167 páginas).</p> <p>Os critérios da Atricon aprimoram os que constam no Novo ITA, havendo total sinergia/complementariedade entre os padrões em comento.</p>		
Ação Desenvolvida	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização de informações diversas. - Estruturação e a disponibilização de novos dados e informações. - Criação de mecanismos de consultas dinâmicas de dados contábeis, orçamentários, financeiros, orçamentários, patrimoniais, orçamentários, estratégicos e operacionais o Órgão. 		
Status da Realização	() Totalmente Realizado	(X) Parcialmente Realizado. Percentual Realizado = 49,00%	() Não Realizado
	<i>Observação: a avaliação de 2023 realizada pelo e. TCDF aponta para o atendimento de 49,00% dos quesitos da cartilha Acesso à Informação na Prática: Orientações para Cidadões, Gestores Públicos e Tribunais de Contas (Atricon).</i>		
Resultados Esperados/Obtidos	- Atingimento do Nível Bronze na avaliação de 2024 (75,00% ou mais dos quesitos).		
Outros Envolvidos Órgãos	CGDF e e. TCDF.		
Informações Financeiras	Não.		
Observações	Base jurídica: Base jurídica: Constituição da República do Brasil de 1988, LAI, Guia Novo ITA e Cartilha Acesso à Informação na Prática: Orientações para Cidadões, Gestores Públicos e Tribunais de Contas.		

Projeto	AÇÕES DE CONTROLE CONTÍNUAS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.		
Documento de Referência - SEI	Processo nº 00401-00038469/2023-11.		
Objetivo	Acompanhar, concomitantemente os instrumentos licitatórios e contratos de obras e serviços de engenharia, de modo a induzir efetividade e segurança jurídica aos procedimentos.		
Ação Desenvolvida	<ul style="list-style-type: none"> - Prover orientação técnica continuada. - Auditar, com agilidade, os documentos preparatórios/licitatórios. - Fiscalizar todos os instrumentos contratuais e os respectivos pagamentos. 		
Status da Realização	<input type="checkbox"/> Totalmente Realizado	<input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente Realizado. Percentual Realizado = 1,00%	<input type="checkbox"/> Não Realizado
	<i>Observação:</i>		
Resultados Esperados/Obtidos	<ul style="list-style-type: none"> - Contratações planejadas executadas com êxito. - Cumprimento dos prazos e níveis de serviços estabelecidos nos instrumentos contratuais. 		
Outros Envolvidos Órgãos	e. TCDF.		
Informações Financeiras	Foi realizada capacitação, no valor de R\$ 62.500,00 (Capacitação Assistida em Contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, com Enfoque em Contratação Integrada e Semi-Integrada - Partes Teórica e Prática. Realização: Meta5), bem como 2 turmas do curso Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Realização: EGOV, sem ônus).		
Observações	Base jurídica: Constituição da República do Brasil de 1988, Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, Lei Complementar Distrital nº 1/1994 e Portaria nº 458/2023 - DPDF/DPG.		

5. DEMAIS ATIVIDADES

5.1. Além das atividades acima, o DCI realizará as seguintes ações:

5.1.1. Apoiar Comitês e Grupos de Trabalho:

- Subcomitê de Integridade, com vistas a implantar o Programa de Integridade no âmbito da DPDF.
- Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Defensoria Pública do Distrito Federal - CPAI.
- Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.
- Comitê de Governança Pública - CGP.
- Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais - CPPDP.
- Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos - CPAC.
- Grupo de Trabalho de Apoio às Unidades Móveis - GTAUM.
- Grupo de Trabalho de Implantação da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Analisar de Atos de Pessoal:

Realizar a análise de atos de admissões, pagamentos, aposentadorias e pensões de servidores no âmbito da DPDF (Sistema SIRAC do e. TCDF) e Sistema Integrado de Informações - SEI.

5.1.3. Realizar o Monitoramento dos Processos em Curso no e. TCDF:

Acompanhar, diariamente, o andamento dos processos no âmbito da e. Corte Distrital de Contas, por intermédio da consulta eletrônica:

<<https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>>

5.1.4. Dar Efetividade à Portaria nº 455/2023 - DPDF/DPG:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, com a seguinte composição:

I - JOÃO RICARDO ANDRADE NEIRELLI, matrícula nº 255.319-8 - Presidente;

II - LEONARDO MAIA DE MEDEIROS, matrícula nº 125.742-0 - Membro;

III - WILLIAM DA SILVA GANZELA, matrícula nº 0254295-8 - Membro.

Art. 2º Nos termos da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF, a instauração das TCEs é ato próprio do dirigente máximo da DPDF, por intermédio de portaria, sendo as prorrogações de prazo concedidas, por despacho motivado, pelo Departamento de Controle Interno - DPDF/DCI.

Art. 3º As Tomadas de Contas Especiais - TCEs que se encontram instauradas no âmbito da DPDF serão encaminhadas, por intermédio do Sistema SEI, para a unidade DPDF/DCI, que remeterá os autos para o Presidente da CPTCE, com vistas à continuidade do procedimento instrutório, com o prazo de 90 dias.

Art. 4º A atuação da CPTCE se dará em observância da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF (estabelece normas de instauração, instrução, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Distrito Federal), ou normas supervenientes, com a vinculação técnica ao Departamento de Controle Interno - DPDF/DCI.

Art. 5º As medidas preliminares, bem como as TCEs de Rito Sumaríssimo e de Rito Sumário, nos termos da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF, serão realizados individualmente, pelo Presidente da CPTCE, com a atuação plena do colegiado quando aplicado o Rito Ordinário.

Art. 6º Após a conclusão dos relatos relativamente às medidas preliminares, bem como das TCEs (rito sumaríssimo, sumário ou ordinário), os autos serão encaminhados para a apreciação pelo DPDF/DCI, nos seguintes termos:

I - Emissão do relatório e certificado de auditoria de TCE, nos casos em que haja a opinião pela adequabilidade do procedimento realizado pela CPTCE, com o encaminhamento do processo administrativo à Assessoria Jurídica - DPDF/DPG/ASSEJUR, que subsidiará a opinião final do(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a)-Geral.

II - Lavra de Nota Técnica - NT, com a determinação de diligências à CPTCE, com vistas à adequação processual.

Art. 7º Fica instituída a unidade DPDF/DCI/CPTCE, com o acesso exclusivo pelos integrantes da CPTCE, bem como criado o endereço eletrônico <cptce@defensoria.df.gov.br>, a ser acessado pelo Presidente da CPTCE.

§ 1º Compete ao tomador das contas ou à comissão tomadora realizar os atos necessários ao regular andamento do processo de tomada de contas especial, especialmente assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos investigados.

Art. 8º Em até 90 dias, a CPTCE apresentará proposta de Manual de Medidas Preliminares e TCEs da DPDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. CAPACITAÇÕES

6.1. A capacitação é um componente essencial para o desenvolvimento das ações de controle, nesse contexto, vários servidores desta Unidade estão a realizar o curso de pós-graduação *lato sensu* em *Big Data Analytics* - Faculdade de Tecnologia e Inovação SENAC/DF.

6.2. Foram sugeridas para o Plano de Contratação Anual - PCA de 2024 as seguintes ações formativas:

- Atualização de Análise de Pessoal, conforme a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
- Gestão e Fiscalização de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.
- Análise e Desenvolvimento de Controles Internos.
- Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno - COBACI.

6.3. A programação em tela não exige o DCI do atendimento de demandas determinadas pela alta liderança da DPDF, bem como a participação/contribuição em outros processos organizacionais e comissões para as quais os servidores estão ou estarão designados.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO - Matr.0242351-0, Chefe do Departamento de Controle Interno**, em 29/12/2023, às 22:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=130323440 código CRC= **FBC602C8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 219 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 2196-4309

Sítio - www.defensoria.df.gov.br